



	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Doodalto José Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piziani</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira (Interna)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uryan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Cassio da Conceição Coelho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fossaz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br		

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	28
Governadoria do Estado.....	31
Gabinete do Vice-Governador.....	31
Vice-Governadoria do Estado.....	31

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	28
Gabinete do Governador.....	31
Governo.....	31
Planejamento e Gestão.....	31
Fazenda.....	31
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	37
Polícia Militar.....	41
Polícia Civil.....	41
Administração Penitenciária.....	42
Defesa Civil.....	44
Saúde.....	44
Educação.....	47
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	51
Transportes e Mobilidade Urbana.....	53
Ambiente e Sustentabilidade.....	53
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	54
Cultura e Economia Criativa.....	54
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	55
Esporte e Lazer.....	55
Turismo.....	55
Controladoria Geral do Estado.....	55
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	55
Trabalho e Renda.....	55
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	55
Transformação Digital.....	55
Infraestrutura e Obras Públicas.....	55
Energia e Economia do Mar.....	55
Habitação de Interesse Social.....	55
Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	55
Mulher.....	55
Cidades.....	55
Defesa do Consumidor.....	55
Segurança Pública.....	55
Procuradoria Geral do Estado.....	55

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	56
---	----

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	56
---------------------------	----

ATOS DO PODER EXECUTIVO

*DECRETO Nº 49.415 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 2.982.554.958,05, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;

- o art. 6º da Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024;

- o Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024;

- o Decreto Estadual nº 49.317, de 09 de outubro de 2024, que altera o artigo 39 do Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024;

- o Decreto Estadual nº 49.370, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024;

- e o que consta dos processos nºs: SEI-120001/004442/2024, SEI-080001/004410/2024,

- SEI-080002/021642/2024, SEI-100001/001490/2024, SEI-20001/002501/2024,

- SEI-120001/002502/2024, SEI-270003/002498/2024, SEI-270003/003506/2024,

- SEI-330002/027556/2024, SEI-36017/000646/2024 e SEI-180002/009341/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 2.982.554.958,05 (dois bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na

forma do § 2º, itens 1, 2 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Ficam alteradas as modalidades de aplicação de Órgão e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 5.497.788,77 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 6º - Ficam excepcionados do Parágrafo único do art. 30, do Decreto Estadual nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, os Órgãos e Entidades Estaduais, constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º - Ficam excepcionados do art. 1º do Decreto Estadual nº 49.317, de 09 de outubro de 2024, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		

Tribunal de Justiça

03010.02.122.01.40.2008	F	3190.00	1.500.100	45.000.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais - TJ		Aplicações Diretas			
03010.02.122.01.40.2008	F	3191.00	1.500.100	20.800.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais - TJ		Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos			
03010.02.122.01.40.2008	F	3390.00	1.500.100	65.800.000,00	
Pessoal e Encargos Sociais - TJ		Aplicações Diretas			